

fixadas pela CODAE e demais órgãos sanitários. O objeto desta licitação se refere à DRE São Miguel Paulista (lote 10), conforme Anexo XII do Edital (Unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação). I - À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente a Nota Técnica e na Manifestação de SME/COMPS/NLIC (documentos SEI nº 070601783 e nº 072216997) e no Parecer da SME/AJ (documento SEI nº 071065454) que acolho, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 46.662/2005 e, ainda, no uso da competência delegada pelo Artigo 2º, inciso I, da Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênic-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, em conformidade com os anexos do edital e com as normas técnicas fixadas pela CODAE e demais órgãos sanitários. O objeto desta licitação se refere à DRE São Miguel Paulista (lote 10), conforme Anexo XII do Edital (Unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação), nos termos da minuta de edital readequada constante em documento SEI nº 072216743; II - Para processar o certame, designo para pregoeira a servidora Mariângela Pacheco Rocha dos Santos Monteiro, Registro nº 828.444-0 mediante apoio da equipe elencada conforme documentos SEI nº 072216938 e 072216997.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/SME/2022

PROCESSO ELETRÔNICO n.º 6016.2021/0114930-4 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênic-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, em conformidade com os anexos do edital e com as normas técnicas fixadas pela CODAE e demais órgãos sanitários. O objeto desta licitação se refere à DRE São Miguel Paulista (lote 10), conforme Anexo XII do Edital (Unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação) Acha-se aberta a licitação em epígrafe, que será realizada às **09h30 do dia 04/11/2022**.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, até o último dia que anteceder a abertura, mediante recolhimento de guia de arrecadação, ou através da apresentação de pen-drive para gravação, na COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos - Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - sala 316 - Vila Clementino, ou através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como, as cópias dos Editais estarão expostas no mural do Núcleo de Licitação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – TC Nº 418/SME/2022

6016.2022/0101562-8 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: RUBENS DE SOUZA COELHO EVENTOS – CNPJ Nº 27.754.863/0001-00. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da empresa RUBENS DE SOUZA COELHO EVENTOS, CNPJ: 27.754.863/0001-00, para a realização de 02 (duas) apresentações artísticas: “Jornada Sertaneja”, que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU. VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00. DATA DA LAVRATURA: 04/10/2022; VIGÊNCIA: 37 (trinta e sete) dias. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sr Rubens de Souza Coelho, representante legal da empresa RUBENS DE SOUZA COELHO EVENTOS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – TC Nº 426/SME/2022

6016.2022/0096707-2 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: Willian Fabrício Maciel – CPF Nº 220.592.598-94. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da pessoa física Willian Fabrício Maciel, CPF: 220.592.598-94, para a realização de 8 (oito) apresentações artísticas: “O Tesouro de Cascudo”, que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU. VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.36.00.00. DATA DA LAVRATURA: 06/10/2022; VIGÊNCIA: 12 (doze) dias. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sr Willian Fabrício Maciel.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – TC Nº 431/SME/2022

6016.2022/0096700-5 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: ANA FRANCISCA DO CARMO 02299980890 – CNPJ Nº 30.813.769/0001-90. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da empresa ANA FRANCISCA DO CARMO 02299980890, CNPJ: 30.813.769/0001-9, para a

realização de 10 (dez) apresentações artísticas: “Brincadeira vai, Música vem!”, que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU. VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00. DATA DA LAVRATURA: 07/10/2022; VIGÊNCIA: 10 (dez) dias. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sr Ana Francisca do Carmo, representante legal da empresa ANA FRANCISCA DO CARMO 02299980890.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – TC Nº 434/SME/2022

6016.2022/0100885-0 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: Humanize Produções Artísticas e Eventos Ltda – CNPJ Nº 09.298.731/0001-30. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da empresa/pessoa física Humanize Produções Artísticas e Eventos Ltda, CNPJ: 09.298.731/0001-30, para a realização de 11 (onze) apresentações artísticas: “Mata - Contos do folclore brasileiro”, que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU. VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00. DATA DA LAVRATURA: 10/10/2022; VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sr Mateus Menezes de Souza, representante legal da empresa Humanize Produções Artísticas e Eventos Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – TC Nº 435/SME/2022

6016.2022/0102459-7 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: ROCHA CHRIST PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº 18.760.623/0001-28. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da empresa ROCHA CHRIST PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.760.623/0001-28, para a realização de 02 (duas) apresentações de dança “Tupiques - O Espetáculo” que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU. VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00. DATA DA LAVRATURA: 10/10/2022; VIGÊNCIA: 04 (quatro) dias. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sr. Claudia Michels Christ, representante legal da empresa ROCHA CHRIST PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – TC Nº 437/SME/2022

6016.2022/0096696-3 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO CORREIA ALEXANDRE – ME – CNPJ Nº 09.149.515/0001-22. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da empresa JOSÉ ANTONIO CORREIA ALEXANDRE – ME, CNPJ: 09.149.515/0001-22, para a realização de 6 (seis) apresentações artísticas: “BARBATUQUES Oficina: Vivência em Percussão Corporal”, que integram a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU. VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00. DATA DA LAVRATURA: 07/10/2022; VIGÊNCIA: 17 (dezessete) dias. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sr José Antonio Correia Alexandre, representante legal da empresa JOSÉ ANTONIO CORREIA ALEXANDRE – ME.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 405/SME/2022

6016.2022/0088317-0 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/SME/2022. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/SME/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ Nº 08.472.572/0001-85. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, para 8 (oito) eventos da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento (o “Objeto”), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 20/SME/2022 (a “Ata”).VALOR TOTAL: R\$ 35.326,50 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.128.3011.2.18 0.33903900.00. DATA DA LAVRATURA: 22/09/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sra. Helena Mastroianni de Lemos Britto, Sócia Proprietária da empresa AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 439/SME/2022

6016.2022/0099039-2 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/SME/2022. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/SME/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ Nº 08.472.572/0001-85. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break para o " Encontro Programas Material e Uniforme Escolar ", mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento (o “Objeto”), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de

Preços nº 20/SME/2022 (a “Ata”).VALOR TOTAL: R\$ 9.634,50 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.128.3011.2.180.3.3.90.39.00.00. DATA DA LAVRATURA: 17/10/2022. VIGÊNCIA: 12 meses. SIGNATÁRIOS: Sra. Vanessa Conde Carvalho, Coordenadora da COSERV da Secretaria Municipal de Educação e Sra. Helena Mastroianni de Lemos Britto, Sócia Proprietária da empresa AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46/SME/2022

A Secretaria Municipal de Educação está realizando a **Consulta Pública nº 46/SME/2022**, em atendimento ao Decreto Municipal nº 48.042 de 26 de Dezembro de 2006, para colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de Jogo educativo (Educational Games; Serious Games) de Matemática, incluindo implantação da solução, capacitação de pedagogos, suporte aos usuários e estruturação tecnológica para atender estudantes na rede municipal durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze).

Com esta Consulta Pública a Secretaria Municipal de Educação, além de garantir maior transparência a todo o processo licitatório, aprofunda a qualidade desse processo.

A minuta do edital estará disponível para exame e eventuais sugestões até às **16h do dia 26/10/2022**, no site e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br, e na SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos - Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - sala 316 - Vila Clementino.

As eventuais sugestões poderão ser encaminhadas através do e-mail smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, por fax (11) 3396-0512 ou protocoladas no endereço supra, dentro do prazo e horário estipulados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/SME/2022

6016.2022/0082298-8 - OBJETO: Registro de Preços Visando futura e oportuna aquisição de 1.236.000 (Um milhão, duzentas e trinta e seis mil) Cestas de Suprimentos alimentares (Cestas Básicas) destinadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo (RME/SP) em situação de vulnerabilidade, a serem entregues ponto a ponto nos endereços registrados no Anexo VIII.

COMUNICADO

Cuida o presente de análise técnica quanto à Impugnação apresentada pela empresa UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 80/SME/2020, cujo objeto é o registro de preços para a futura e oportuna aquisição de 1.236.000 (um milhão, duzentas e trinta e seis mil) Cestas de Suprimentos alimentares (Cestas Básicas) destinadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo (RME/SP) em situação de vulnerabilidade, a serem entregues ponto a ponto.

Em apertada síntese, a queixa da Impugnante reside no percentual a ser comprovado como de patrimônio líquido, a escolha da utilização do SRP, quantitativo a ser comprovado de qualificação técnica, prazo de validade dos produtos, exigência de amostras, entregas realizadas ponto a ponto, credenciamento de empresas idôneas ou impedidas de licitar e exigência de autenticação de documentos.

Apresenta como reforço de sua tese, o pedido de suspensão do certame e a republicação do edital com reabertura do prazo inicial. Passamos a nossa manifestação:

UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

A) Da Exorbitância Do Valor Imposto a Título de Capital Social.

O valor estimado da contratação é R\$ 120,00 por cesta (Página 30), que totaliza R\$ 148.320.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MILHOES, E TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).

O edital prevê (...). Note-se que a exigência é que as empresas apresentem Capital Social ou Patrimônio Líquido de R\$ 14.830.000,00 (Quatorze milhões, e oitocentos e trinta mil reais). Tal exigência é restritiva, visto que inviabiliza a participação de pequenas e médias empresas, principalmente aquelas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O patrimônio líquido representa a parte do sócio na empresa, compreendendo o capital social investido inicialmente pelo sócio, os resultados acumulados de exercícios anteriores e outras contas de ajustes patrimoniais, ou seja, os recursos próprios da empresa, sendo a diferença entre ativo e passivo. Nesse sentido, entende-se que parte do Patrimônio Líquido é formado por resultados de exercícios anteriores e que envolvem, diretamente, o faturamento das empresas. E é justamente o faturamento da empresa que define seu enquadramento, como podemos observar na Lei Complementar nº 123/06: (...). Note-se que o texto legal NÃO EXIGE QUE A EMPRESA POSSUA CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMPATÍVEIS COM O ENQUADRAMENTO, e sim FATURAMENTO BRUTO ANUAL. Nesse sentido, tem-se que não se pode obrigar que uma empresa enquadrada como ME ou EPP apresente Patrimônio Líquido imensamente maior que seu faturamento anual. Assim, entende-se que uma ME ou EPP pode participar de uma licitação, mesmo com valor estimado acima de seu faturamento anual, visto que para deixar de ser enquadrado, o empresário deverá informar o limite de faturamento excedido. Nota-se que a Lei não proíbe a participação de empresário enquadrado como ME ou EPP em licitações de grande vulto, mas o obriga a desenquadrar-se ao extrapolar o limite de faturamento legal. Tal ocorrência, inclusive, não influi nos contratos assinados quando do enquadramento, nos moldes do § 3º do artigo 3º da mesma Lei Complementar: (...). Ressalte-se que se o percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, como é o caso em apreço, haverá, certamente, a restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, ferindo, por conseguinte, o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável a retirada dessa exigência. Outro ponto a ser destacado, diz respeito ao grande número de unidades distribuídas entre os dois lotes. Vê-se que a quantidade estimada total de contratação para o lote 02 (exclusivo para ME e EPP) é de 309.000 (trezentos e nove mil) cestas, com estimativa mensal de 103.000 (cento e três mil) cestas. Se utilizarmos por base o valor estimado de cada cesta (R\$ 120,00), chegaremos ao valor de R\$ 12.360.000,00 (DOZE MILHÕES TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) por pedido mensal, ou seja, quase TRÊS VEZES O VALOR DO FATURAMENTO ANUAL DE UMA EPP e, pasme senhor Pregoeiro, TRINTA E QUATRO VEZES MAIOR QUE O FATURAMENTO ANUAL LIMITE PARA UMA MICROEMPRESA. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 15, inciso IV e 23, §1º, prevê, justamente, a necessidade de divisão dos procedimentos licitatórios em tantas parcelas quanto forem necessárias, técnica e economicamente viáveis, de acordo com as peculiaridades de cada mercado, visando a economia de escala e a vantajosidade nas contratações públicas. Cumpre registrar, ainda, que na fase interna do certame, compete à Administração Pública realizar estudo pormenorizado sobre as características do objeto, seu modo de comercialização e preços comente

praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação, o que parece não ter ocorrido, no caso em apreço. Por derradeiro, a alteração dos lotes, com a maior divisão dos quantitativos é medida que se impõe.

Esclarecimentos:

Como sabido, o art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, permite, quanto à comprovação da devida qualificação econômico-financeira, a exigência de capital social mínimo, de patrimônio líquido mínimo ou de garantias que assegurem o adimplemento do futuro contrato, situando-se a opção - desde que justificada pela comissão de licitação e respeitados os limites vigentes na lei de regência - dentro da esfera da discricionariedade da Administração Pública. A respeito cite-se a Ementa nº 12.001-PGM (processo SEI 6013.2018/0000187-5):

“Edital de licitação para registro de preços. Requisitos de habilitação econômico-financeira. Conforme precedentes, encontra-se na esfera de discricionariedade do órgão contratante a seleção dos requisitos de habilitação, previstos na Lei Federal nº 8.666/93, considerados relevantes para a contratação. É possível a exigência de patrimônio líquido mínimo (ou capital social mínimo) como critério de habilitação econômico-financeira em editais de licitação para registro de preços, eis que tal faculdade é prevista no §2º do art. 31 da Lei federal nº 8.666/93.” (grifos nossos)

No mesmo sentido a Súmula nº 275 TCU:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Pois bem, a situação financeira da empresa será analisada a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados, onde constam os elementos que possibilitarão a identificação dos dados para os respectivos índices de liquidez e solvência. A justificativa para a escolha dos índices de liquidez corrente e liquidez geral é porque representam a capacidade de pagamento da empresa imediatamente a curto e longo prazo. Indicam o que a empresa dispõe para pagamento de suas dívidas nessas condições. No caso da escolha do grau de endividamento é porque representa a capacidade da empresa de assegurar o pagamento de suas dívidas com a totalidade dos valores do ativo, ou seja, realizar todos os bens e direito.

Os índices escolhidos atendem à necessidade de se empregar índices e valores usualmente adotados por esta Coordenadoria. O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo. O Índice de Liquidez Geral, por sua vez, demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo o que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Por fim, o índice de Solvência Geral demonstra o grau de garantia que uma empresa possui em ativos totais para adimplir o montante total de suas dívidas, englobando recursos líquidos e também recursos permanentes.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no artigo 31 da Lei 8.666/1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva e foram estabelecidos observando valores usualmente adotados no mercado (e também nos procedimentos licitatórios usuais desta Coordenadoria) para a avaliação da situação financeira das empresas. Assim, quando o quociente for inferior a 1, deverá ser realizada a verificação de comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

Com o intuito de satisfazer o princípio da supremacia do interesse público, bem como ampliar a competitividade, as possibilidades trazidas no item 8.3.3.2 do edital, garantem a participação de empresas de porte compatível com o objeto e solidez financeira, que aliado às demais análises técnicas, visam assegurar a realização da prestação dos serviços, de forma eficiente e segura, ao menor preço possível.

Cabe ainda mencionar a lição trazida por Marçal Justen Filho, que sustenta a possibilidade de utilização de um ou outro critério: “a redação do art. 31, §2º da Lei 8666/93 comporta interpretação bastante razoável. Isso significaria que o particular poderia comprovar sua capacitação econômico-financeira por uma das 3 vias. Essa alternativa afigura-se muito mais interessante para os fins buscados pelo Estado” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. SP. 14º ed.)

Assim, nos termos da Lei, a escolha por uma das seguintes modalidades é ato discricionário da Administração, não havendo direito subjetivo do licitante na escolha das modalidades.

Com isso, busca-se uma ampla participação e uma disputa mais competitiva de preços, mas ainda assim, resguardando a Administração Pública da participação de empresas sem solidez econômico-financeira. Repise-se, a exigência de qualificação econômico-financeira tal qual prevista no edital, tem o condão de prevenir a Administração de futuros contratos que possam vir a ser descontinuados caso sejam firmados com empresas que não possuam boa saúde financeira. Não é forçoso lembrar a importância da ação governamental do objeto aqui tratado, a distribuição de cestas básicas durante o período de férias e recesso escolares, como forma de minorar as consequências danosas da insegurança alimentar e nutricional, bem como acautelar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes atendidos pela RME. Qualquer risco de descontinuidade do futuro contrato a ser firmado, causaria dano irreparável.

Por esses fundamentos, não assiste razão aos argumentos trazidos pela Impugnante.

B) Da Inviabilidade da Utilização do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registo de Preços deve ser utilizado quando o órgão público deseja registrar os valores das mercadorias e serviços para que, em um momento posterior, SE ASSIM NECESSITAR, venha a adquiri-los pelos preços registrados, sendo que não há obrigação para a Administração Pública aquisição/contratação. Uma desvantagem do Registro de Preços é a obtenção de valores maiores que os praticados na aquisição, já que os licitantes precisam manter os preços pelo período de 12 (doze) meses, tendo como garantia apenas a expectativa da aquisição. A Administração Pública possui o poder discricionário de escolher a forma de licitar. Não são incomuns questionamentos sobre a discricionariedade administrativa por parte do administrador público diante das lacunas nas normas legais que envolvem as compras governamentais. Novamente, com sapiência, Hely Lopes Meirelles nos ensina: (...). Com relação à diferença de valores entre as cestas licitadas e do mercado podemos citar alguns motivos que causam um aumento significativo dos preços, como o custo com logística para entrega (PONTO A PONTO), além da utilização do Sistema de Registro de Preços. Na administração pública também há a busca por maior vantagem nas contratações, em atendimento ao princípio da economicidade, ou seja, nas licitações o que se leva em conta é a proposta mais vantajosa e esta por sua vez é apontada como: “a oferta incondicionada do valor que o licitante